

Proc. 8.125/39

(CP/1042)

1942

IG/ZM.

É de se não conhecer de recurso interposto de decisão proferida em grau de embargos pela Câmara de Justiça do Trabalho, por força do que dispõe o art. 12, letra g, do decreto-lei nº 3 229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Luiz Camargo Duarte, funcionário da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, recorre da decisão da Câmara de Justiça do Trabalho, de 30 de julho de 1941, que julgara a sua reclamação carecedora de fundamento legal:

CONSIDERANDO que se trata, na espécie, de recurso extraordinário consoante o que dispõe o art. 68 do dec. 6 597, de 13 de dezembro de 1940, por isso que a decisão recorrida foi proferida por maioria inferior a cinco votos;

CONSIDERANDO que, em se tratando de decisão da Câmara de Justiça do Trabalho, em grau de embargos, proferida por força do que dispõe o art. 12, letra g, do decreto-lei nº 3 229, de 30 de abril de 1941, é irrecorrível por ser julgada como de última e definitiva instância;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (oito contra quatro), preliminarmente, não conhecer do recurso por insabível na espécie.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942.

a)	Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves	Presidente no impedimento eventual do efetivo
a)	Antonio Ribeiro França Filho	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 7 / 1 / 1942

Publicado no Diário Oficial em 17 / 4 / 1942